

30.08.15.451.122.1.850	339033	00	5.000,00	
30.08.15.451.122.1.850	339036	00	20.000,00	
30.08.15.451.122.1.850	339035	00		112.000,00
SUBTOTAL			118.936,00	112.000,00
30.16.25.752.117.1.019	339039	00	5.000,00	
30.16.20.604.113.1.863	339030	00	6.450,00	
30.16.04.122.101.2.179	449062	00		11.450,00
SUBTOTAL			11.450,00	11.450,00
24.01.10.301.101.2.164	339039	00		38.000,00
24.01.10.301.101.2.164	449062	00		92.000,00
24.01.10.301.148.2.056	449061	00		280.000,00
SUBTOTAL			-	410.000,00
30.01.17.512.123.1.447	449061	00		237.269,07
30.01.17.512.123.1.448	449061	00		478.169,47
SUBTOTAL			-	715.438,54
TOTAL			2.427.251,03	2.627.251,03

Legenda:

Descrição da Fonte: 00 = Ordinário

62 = OGU

D E C R E T O Nº 5.075 DE 26 DE JULHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto nos incisos VI e IX, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, no art. 40, parágrafo único, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e na Lei Municipal nº 1.635, de 23 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. São também abrangidos pelo disposto neste Decreto os ocupantes de cargo em comissão e servidores contratados sob regime da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste Decreto:

- I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II – consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandato judicial, tais como:
 - a) contribuição para a seguridade e previdência social;
 - b) Imposto de Renda;
 - c) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;
 - d) pensão alimentícia e outras quantias;
 - e) reposição ou indenização ao erário.

IV – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:

- a) contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo, cultural e beneficente;
- b) contribuição em favor de cooperativa;
- c) contribuição em favor de planos de saúde, odontológico, pecúlio, seguros e previdência complementar e serviço de emergência médica;
- d) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) mensalidade do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- f) despesas efetuadas a título de adiantamento de salário, como: Cartão do Servidor ou similar;
- g) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito, concedidos pelas instituições referidas no inciso III do art. 4º, deste Decreto.

Parágrafo único. Mediante autorizações do servidor, poderão ser lançadas em folha de pagamento as consignações facultativas contraídas com terceiros habilitados e o Sindicato representativo de classe.

Art. 3º. A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração, com exceção das entidades de crédito e financiamento beneficiárias das consignações previstas nas alíneas “d” e “g” do inciso IV, do art. 2º do presente Decreto, que deverão solicitar habilitação e credenciamento junto à **Secretaria Municipal de Fazenda e na Controladoria-Geral do Município.**

Parágrafo único. Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º. Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

I – as associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II – os sindicatos de trabalhadores;

III – bancos públicos ou privados e sociedades de crédito, financiamento e investimento com autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, com comprovada experiência na modalidade de desconto e que tenham, na data da publicação deste Decreto, mais de 10 (dez) anos de ato constitutivo;

IV – as associações, clubes e entidades de caráter recreativo, cultural ou beneficente;

V – as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 5º. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

§ 1º. Ao limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no *caput* deste artigo, será reservado o patamar máximo de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos e/ou financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito.

§ 2º. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

Art. 6º. Para efeito de aplicação dos limites fixados no artigo anterior, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, observando-se, para tanto, a seguinte prioridade de manutenção:

I – contribuição para planos de saúde, odontológico, pecúlio, seguros e previdência complementar;

II – prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;

III – amortização de empréstimos e/ou financiamentos inclusive realizado por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;

IV - despesas efetuadas a título de adiantamento de salário, como: Cartão do Servidor ou similar;

V – contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

VI – contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo, cultural ou beneficente;

VII – contribuição para associações de classe dos servidores.

Art. 7º. A critério do Município, o consignatário pagará tarifa por consignação feita em seu benefício na remuneração de cada servidor, limitada a 1% (um por cento) sobre os descontos efetuados na folha de pagamento a seu favor.

Art. 8º. As entidades de crédito e financiamento beneficiárias das consignações previstas nas alíneas “d” e “g” do inciso IV, do art. 2º, do presente Decreto, estarão obrigadas a demonstrar aos seus potenciais tomadores, antes da contratação do empréstimo, o custo total do financiamento pretendido, considerando todas as parcelas incidentes sobre as prestações.

Parágrafo único. A instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de cancelamento da respectiva consignação.

Art. 9º. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo dia do mês seguinte ao de competência do pagamento dos servidores.

Art. 10. Fica a Administração Pública, através de seus órgãos responsáveis, incumbida de informar à instituição financeira, após o processamento mensal da folha de pagamento, os casos de afastamento, exoneração, demissão, ou qualquer outra ocorrência que acarrete o cancelamento ou suspensão do pagamento do servidor.

Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 12. A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I – mediante pedido escrito do consignatário;

II – mediante pedido escrito do servidor, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas nos incisos II, III e IV, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 13. Se a folha de pagamento do mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 14. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão

o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 15. O pedido de consignação facultativa presume pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 16. O Secretário Municipal de Administração estabelecerá, através de Resolução:

- I – as normas complementares deste Decreto;
- II – o procedimento de credenciamento dos consignatários;
- III – o valor mínimo das consignações facultativas.

Art. 17. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 18. Os Secretários Municipais de Administração e de Integração Governamental e o Controlador-Geral do Município solucionarão os casos omissos, através de ato específico, dentro de suas respectivas esferas de competência.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.896, de 06 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE JULHO DE 2006.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

COMUNICADO – VISITA TÉCNICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 031.06/FUSAR

PROCESSO Nº 1118/06/FUSAR

Objeto : Aquisição e instalação de condicionadores de ar para a RMS.

LOCAL/DATA/HORA: 28.07.06 às 10:00 horas, impreterivelmente, as empresas que desejarem participar do Pregão em epígrafe, deverão comparecer ao Departamento de Licitações e Compras da FUSAR situado à Rua Almirante Brasil, 49 – Balneário – Angra dos Reis, a fim de que possam realizar a visita técnica nos locais descritos no edital do pregão, para às instalações dos condicionadores de ar.

PREGOEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL LEI Nº 8666/93

PARTES:- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS e COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 020/2005.

OBJETO:- Altera a Cláusula Terceira – Do Prazo, passando a vigorar nos seguintes termos:

Cláusula Terceira – Do Prazo: Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses tendo em vista que o serviço não pode sofrer solução de continuidade sob pena de colocar em risco a vida dos pacientes e usuários.

DOTAÇÃO: PT nº 27.01.339039.10.301.129.2086.20 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000557/2006, no valor de R\$ 299.268,00 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e sessenta e oito reais), em 30 de junho de 2006.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:- Artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 1285/05.

DATA DA ASSINATURA:- 30/06/06.

Angra dos Reis, 30 de junho de 2006.
João Domingos Rosa Machado
Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL LEI Nº 8666/93

PARTES:- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS e SOS SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº:- 023/2006/FUSAR.

OBJETO:- Contratação de empresa para realização de exames de ressonância magnética.

VALOR GLOBAL: R\$ 201.562,50 (duzentos e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: PT nº 24.01.339039.10.301.129.2086.00 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000291/2006, em 03/07/2006, no valor de R\$ 100.781,28 (cem mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 2.271, de 07 de junho de 1997, Processo Licitatório nº 396/2006, Pregão Presencial nº 016/2006.

DATA DA ASSINATURA:- 03/07/2006.

Angra dos Reis, 03 de julho de 2006.
João Domingos Rosa Machado
Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL LEI Nº 8666/93

PARTES:- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS e CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA – CINTIMED LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 017/2005/FUSAR.

OBJETO:- Altera a Cláusula Quinta – Da Vigência, passando a vigorar nos seguintes termos:

Cláusula Quinta – Da Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses tendo em vista que o a conduta terapêutica não pode sofrer solução de continuidade.

DOTAÇÃO: PT nº 27.01.339039.10.301.129.2086.20 para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, Nota de Empenho nº 000543/2006, no valor de R\$ 35.497,62 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) em 26 de junho de 2006.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:- Artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 294/2005.

DATA DA ASSINATURA:- 26/06/2006.

Angra dos Reis, 26 de junho de 2005.
João Domingos Rosa Machado
Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CGM Nº 024/2006, OMITIDA NA EDIÇÃO Nº 034 DO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRADOS REIS.

OS ANEXOS RELACIONADOS ENCONTRAM-SE PUBLICADOS NA MENCIONADA EDIÇÃO.

RESOLUÇÃO CGM Nº 024/2006

DIVULGA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO 3º BIMESTRE DE 2006.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Angra dos Reis, referente ao 3º bimestre de 2006, composto dos Anexos I, II, III, V, VI, VII, IX, X, XVI e XVIII, em cumprimento ao disposto nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, EM 25 DE JULHO DE 2006.

LUIZ CARLOS FIALHO DE SOUZA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 356/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 028/2006/GCTI/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 20 de julho de 2006,

RESOLVE:

DESIGNAR para compor a **Equipe Coordenadora do Programa Fazendo Escola**, objeto da Resolução CD/FNDE Nº 23, de 24 de abril de 2006, que consiste na transferência automática de recursos financeiros ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola, os seguintes servidores:

ELIZABETH LOPES DA SILVA SOUZA

Gerente de Educação Comunitária

CPF.: 500.338.837-34

CLÁUDIA TERESINHA SEIXAS PEIXOTO

Coordenadora do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos

CPF.: 938.396.857-53

CÉLIA MARIA CELESTINO DOS SANTOS

Subcoordenadora de Gestão Orçamentária

CPF.: 470.092.257-53

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JULHO DE 2006.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação